



PODER EXECUTIVO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
**AUDITORIA INTERNA**

**PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2022**

**Interessado:** Alta gestão do Ifsc ( Reitor, Conselho Superior e Colégio de Dirigentes)

**Assunto:** Opinião da Audin/Ifsc sobre a prestação de contas anual da entidade

**EMENTA:** AUDITORIA INTERNA DO IFSC. PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME IN CGU N.º 05/2021.

I - Aderência dos atos normativos que regem a matéria: conformidade

II - Legalidade dos atos administrativos: conformidade

III - Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e atingimento dos objetivos operacionais: negativa de opinião

IV - Conclusão pela conformidade geral, ressalvadas as recomendações não atendidas e risco correspondente por não as implementar

## **I. RELATÓRIO**

1. A emissão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade é uma obrigação normativa estabelecida pela Controladoria-Geral da União (CGU), com fulcro nos dispositivos do art. 15 do Decreto n.º 3.591/200, por meio da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021. De acordo com o capítulo IV da referida norma:

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Pain, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

Art. 17 O parecer deve ser publicado na página da entidade na internet juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere.

2. Sendo assim, cabe à Auditoria Interna do Ifsc (Audin) realizar essa tarefa em relação à prestação de contas do Instituto Federal de Educação de Santa Catarina (Ifsc), referente ao exercício financeiro de 2022.

3. Em relação ao inciso I, do artigo 16, da citada IN, na verificação da aderência da prestação de contas do Ifsc aos normativos que regem a matéria, trata-se de analisar se o Relatório de Gestão Integrado referente ao exercício 2022 está de acordo principalmente com a Instrução Normativa-TCU 84/2020 e com a Decisão Normativa TCU 198/2022.

4. No tocante ao inciso II, a opinião sobre conformidade legal dos atos administrativos do Ifsc será levada a efeito com base nos trabalhos de auditorias individuais finalizados no exercício 2022, ainda que não previstos no Paint/22, e em trabalhos de outros provedores de avaliação, se for o caso.

5. Inicialmente, no que diz respeito aos incisos III e IV, importa consignar que, consoante o item 64 do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC n.º 3, de 9 de junho de 2017, o responsável pela UAIG deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

6. Nesse espeque, quanto ao inciso III, é necessário informar que em 2022 não foram realizados trabalhos de auditoria em temas relacionados a informações contábeis e financeiras, sendo forçosa a negativa de opinião.

7. Por fim, em relação ao inciso IV, que versa sobre o atingimento dos objetivos operacionais, também não será possível opinar, pois em 2022 a Audin não realizou serviço de avaliação operacional ou desempenho, que, segundo o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Mot), consiste em obter e avaliar evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria. Também é caso de negativa de opinião.

8. É o que basta relatar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 Opinião geral sobre a aderência da prestação de contas do Ifsc aos normativos que regem a matéria**

9. De acordo com o art. 8º da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, o relatório de gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), na forma de relato integrado, deve ser elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em seu Anexo e deverá atender às finalidades, disposições e princípios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

10. A análise da Audin recaiu sobre a minuta do Relatório de Gestão 2022, enviado por e-mail em 20/03/2023, pelo Coordenador de Planejamento da Diretoria de Gestão do Conhecimento, não

abrangendo os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas. Avaliou-se o referido documento sob dois aspectos: quanto ao conteúdo e quanto à sua aderência aos princípios referidos nos normativos do Tribunal de Contas da União (TCU). Como recurso para tal análise foi utilizada a “Ferramenta de autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relatório Integrado<sup>1</sup>”, um *framework* disponibilizado pelo próprio TCU em seu site, além de outros documentos norteadores fornecidos pelo órgão.

11. Os resultados mostraram que os elementos de conteúdo requeridos do Relatório de Gestão (RG), de acordo com o Anexo II da DN-TCU 187/2020 e a publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, estão 68% presentes no documento analisado.

12. Por outra via, a observância dos princípios normativos para elaboração do Relatório de Gestão, segundo a IN-TCU 84/2020 e a publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado”, foram contemplados em 66% no Relatório de Gestão do Ifsc referente a 2022.

13. Identificou-se que há muito a ser feito para aprimorar o conteúdo material e formal do Relatório de Gestão do Ifsc. Destaca-se que há omissão parcial ou total de informações importantes enquanto, por outra via, há dados desnecessários. A título de exemplo, há falhas no capítulo referente aos “riscos, oportunidades e perspectivas”: muitas informações importantes foram omitidas ou até mesmo deixadas de lado, sendo necessário consultar outros documentos, ainda que referenciados por links externos no RG, para se obter acesso. De um modo geral é notável que a instituição precisa amadurecer muito nos quesitos identificação, mapeamento e controle de riscos. Por outro lado, não há no bojo do RG e nem indicações de locais ou endereços eletrônicos em que os balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra.

14. Há falhas também na conectividade das informações, que deveriam mostrar uma visão integrada da inter-relação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo. Tais informações não são visíveis no Relatório.

15. Por fim, na parte final do documento, intitulada “anexos, apêndices e links”, na qual só há um apêndice e não há nenhum link referenciado, há uma coletânea de informações desconectadas sobre os câmpus do Ifsc que poderiam ter sido apresentadas de forma mais clara e objetiva, como por exemplo, um gráfico ou tabela.

16. Referente ao presente tópico conclui-se que ainda há muito a ser feito para que o Relatório de Gestão do Ifsc se adéque em 100% aos normativos que regem a matéria, no entanto, compreende-se que se trata de um documento extenso, complexo, com informações coletadas de diversos setores da entidade, setores estes que nem sempre entendem a importância de tais dados e acabam por enviá-los sem muita cautela ou padronização. Ademais, é visível o esforço dos responsáveis pela elaboração do RG em buscar cada vez mais aprimorá-lo.

## **II.2 - Opinião geral da Audin sobre a conformidade legal dos atos administrativos**

17. No exercício de 2022 diversos foram os serviços de auditoria prestados pela Audin no Ifsc, no entanto, os principais e que serão levados em consideração para opinar sobre a conformidade legal dos atos administrativos são os relatados a seguir.

---

1 Disponível em: [«https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F77D5272801783792199A43DD»](https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F77D5272801783792199A43DD). Acesso em 27/03/2023.

18. A Audin, em 2022, verificou a situação da acessibilidade nos prédios utilizados na prestação dos serviços públicos. De acordo com os achados de auditoria levantados no trabalho, pôde-se concluir que o Ifsc não tem adotado providências suficientes no sentido de assegurar o acesso de pessoas com deficiência aos seus serviços públicos, principalmente no que diz respeito à estrutura e apresentação de seus imóveis. Em todos os prédios da amostra avaliada foram encontradas desconformidades em maior ou menor grau com a legislação pertinente. Nesse trabalho, foram emitidas 04 recomendações.

19. Outro trabalho de avaliação foi feito na área de gestão documental. O objetivo principal foi verificar o atual estágio de implementação da política de gestão documental no Ifsc e identificar os aspectos que necessitam ser aperfeiçoados. Constatou-se que os recursos humanos disponíveis para realizar a classificação, registro e organização de documentos além de fomentar a gestão documental com a elaboração de normas, fluxogramas, mapeamentos de processos limita-se, em toda a Instituição, a um arquivista e um assistente Administração. Verificou-se que Ifsc aprovou recentemente a Política de Gestão Documental em consonância com as orientações do CONARQ, porém, não foram apresentados, normas, manuais, fluxogramas, programas e procedimentos que formalizam e detalham a gestão documental na Instituição, tampouco, sistemas informatizados relacionados à gestão documental. Para buscar mitigar os problemas encontrados foram expedidas 07 recomendações.

20. Na auditoria sobre o processo de ingresso o objetivo principal foi avaliar a implementação, manutenção e controle das ações de ingresso dos discentes e, ainda, as rotinas para gerenciamento das ações efetuadas pela Instituição nessa área. Mostrou que o processo de matrícula atende aos requisitos legais e à política de cotas; a instituição precisa melhorar os recursos materiais e principalmente humanos de que dispõe; o ambiente de controle relativo ao processo analisado tem sido desenvolvido, dando ferramentas para o gerenciamento; o sistema informatizado de ingresso atende aos requisitos de acessibilidade; o processo de ingresso não respeita e incentiva o acesso à transparência ativa das informações para a sociedade e, por fim; o processo de ingresso na Instituição, apesar das evoluções nos últimos anos, ainda carece de grandes melhorias. Ao final, a Audin editou 04 recomendações.

21. A gestão da governança também foi objeto de avaliação em 2022. Em cumprimento ao Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, a Audin verificou: se o Ifsc implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão); se é possível consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão) e; se o Ifsc possui plano de ação para cumprimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário e qual seu status atual. Concluiu-se que a gestão precisa viabilizar a integral realização dos processos eletrônicos, o cuidado quanto à classificação de documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo ou restrição de acesso. Nesse trabalho a Audin fez 03 recomendações à gestão.

22. Uma ação de auditoria não prevista no Paint/22 foi realizada no exercício e se refere à apuração de uma denúncia de atraso no pagamento de despesas pelo Departamento Administrativo do Câmpus Florianópolis-Continente. Verificou-se que há fragilidades nos controles internos na área de execução da despesa, o que já havia sido constatado na auditoria realizada na área em 2019, e que pouco ou nenhum avanço foi efetuado para mitigar tais fragilidades, ocorrendo novos casos de pagamentos de documentos fiscais em atraso. Duas recomendações foram consignadas.

23. Também, visando atender a demanda da gestão, foi realizada ação de auditoria em um projeto de extensão específico denominado Projeto Alvorada. De acordo com as conclusões do trabalho,

tendo em vista as inconsistências encontradas durante as análises, a Audin entendeu que os controles internos da área merecem atenção por parte da gestão da Reitoria. Observou-se que a causa raiz se referia a fragilidades no planejamento e controle dos atos da gestão. Nesse trabalho 03 recomendações foram expedidas.

24. Por fim, uma auditoria sobre gestão da extensão foi finalizada recentemente e tinha como objetivo principal avaliar a implementação, manutenção e controle das ações de extensão e, ainda, as rotinas para gerenciamento das ações efetuadas pela Instituição nessa área. Também contemplou a verificação da existência das políticas educativas de extensão e indicadores que possibilitem sua ampliação. O trabalho concluiu que, apesar de as ações de extensão adotadas ocorrerem dentro dos limites da legalidade, os controles internos da área merecem atenção por parte da gestão. Verificou-se que a causa raiz pode ser identificada como fragilidades no planejamento e controle dos atos da gestão e para atuar nessa causa para os problemas identificados foram expedidas 04 recomendações por parte da Audin.

25. Efetuada uma análise sobre os serviços de auditoria realizados no exercício 2022 e listados acima, observa-se que, apesar de haver vários achados que correspondem a desconformidades em diversos graus de relevância, nenhum deles fugiu ao que é geralmente esperado num ambiente normal de gestão pública. Como se sabe, qualquer atividade corporativa está sujeita a riscos, que nunca são totalmente suprimidos, e alguma vez os mecanismos de controle são, por imaturidade institucional, deficientes ou inexistentes, e acabam não tendo sucesso na mitigação ou neutralização de tais riscos. Não houve, em nossa visão, agressão a bem jurídico relevante que dê ensejo a uma avaliação geral negativa sobre os atos administrativos praticados pela gestão do Ifsc.

26. É necessário, no entanto, registrar que o Ifsc tem deixado a desejar no atendimento a algumas recomendações da Audin. No exercício 2022 apurou-se, em consulta realizada no sistema e-Aud, que a entidade deixou de atender a 14 (quatorze) recomendações. Como se sabe, a alta administração do Ifsc tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas pela Audin e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar. Considera-se que a quantidade de recomendações não atendidas em um exercício financeiro é muito alta, o que implica, em tese, a expor a instituição a um risco excessivo e desnecessário.

27. Portanto, levando em conta única e exclusivamente os serviços de auditoria executados pela Audin e listados supra, somos da opinião de que os atos administrativos executados pelo Ifsc no exercício 2022 estão em conformidade com a legislação vigente, ressalvadas as recomendações não atendidas pelo gestor e a assunção de risco que elas representam.

### **II.3- Opinião geral sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**

28. Conforme afirmado alhures, não havia previsão no Paint/22 e a Audin não realizou trabalhos de auditoria em temas relacionados a informações contábeis e financeiras. Sendo assim, não há elementos para opinar sobre o seu processo de elaboração.

### **II.4 - Opinião geral da Audin sobre o atingimento dos objetivos operacionais**

29. De acordo com a IN nº 05/2021, para opinar sobre o atingimento dos objetivos operacionais do Ifsc, isso deveria ser realizado com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Paint/22.

30. Segundo o Mot, auditoria operacional é um serviço que busca obter e avaliar evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria. Possui a finalidade de verificar se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados. Fornece análises

objetivas para auxiliar a administração a melhorar seu desempenho e suas operações, reduzir custos, facilitar a tomada de decisões e de medidas corretivas pelas partes responsáveis. Por outra via, de acordo, ainda, com o citado Manual, a auditoria de conformidade visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.

31. No ano de 2022 a Audin não realizou e não havia previsão no Paint de serviços de auditoria operacional ou de desempenho, portanto, não há elementos suficientes para opinar sobre o atingimento dos objetivos operacionais do Ifsc no exercício.

### **III. CONCLUSÃO**

32. Diante do exposto, a opinião da Auditoria Interna do Ifsc, com base nos trabalhos de auditorias individuais mencionados supra, e levando em consideração os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, é de que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Ifsc estão adequados, ressalvadas as recomendações não atendidas no exercício e o risco assumido por não as implementar.

Florianópolis/SC, 28 de março de 2023.

GREGORY CASTILHO MANCIN  
Auditor-chefe